



PROCESSO N.º 331/05

PROTOCOLO N.º 8.468.187-3/05

PARECER N.º 437/05

APROVADO EM 05/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE
SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: JATAIZINHO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 814/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 615/04 (cf. fl.06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) no Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Médio, hoje denominado Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 31/2005, o NRE de Cornélio Procópio informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 102-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 068/00, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 94-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cornélio Procópio (cf. fl. 104-CEE) e Parecer n.º 417/05 -CEF/SEED (cf. fl. 105-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) do Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza - Ensino Fundamental e Médio, Município de Jataizinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 331/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de agosto de 2005.